

de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social centro de apoio familiar e aconselhamento parental, desenvolvida no equipamento social denominado por Espaço Família.

Portaria n.º 872/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 1.803.384,00, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

Portaria n.º 873/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2020 a 2023, no valor total de € 400.283,82, relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no âmbito do financiamento ao funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos e centro comunitário.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 874/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Centro - PAMUS”.

Portaria n.º 875/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”.

Portaria n.º 876/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Oeste - PAMUS”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 877/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Prestação de serviços de formação profissional, à distância, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 150.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 867/2020

de 23 de dezembro

Atribuição do subsídio de risco aos profissionais do SESARAM, EPERAM e às Autoridades de Saúde

Considerando que o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, veio estabelecer que aos profissionais do SESARAM, EPERAM, que estejam em exercício efetivo de funções em presença física ou que, por causa das funções exercidas, tenham que se submeter a quarentena obrigatória, e independentemente do posto de trabalho, cargo de direção, coordenação ou chefia, é devido a atribuição de um subsídio de risco, cujo montante e condições de atribuição serão definidas em portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Considerando que o n.º 5 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, prevê que a autoridade de Saúde Pública da

Região Autónoma da Madeira possa propor a atribuição do suplemento remuneratório a outros profissionais que, devido ao exercício das suas funções, sejam enquadráveis no referido subsídio.

Assim, em conformidade com o disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à fixação do suplemento remuneratório designado como subsídio de risco a atribuir aos profissionais de saúde da RAM que exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), às Autoridades de Saúde concelhias e aos profissionais que exercem funções junto destas Autoridades de Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

A presente Portaria aplica-se aos trabalhadores dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira EPERAM vinculados por contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho

celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, ou comissão de serviço, incluindo as Autoridades de Saúde concelhias, e aos profissionais que exercem funções junto destas Autoridades de Saúde, que durante a vigência da situação de calamidade, do estado de emergência e suas renovações, tenham praticado de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com doentes infetados por SARS-CoV-2, quer enquanto prestadores diretos de cuidados, quer como prestadores de atividades de suporte.

Artigo 3.º

Requisitos de atribuição do subsídio de risco

Os trabalhadores referidos nos artigos anteriores têm direito à atribuição do subsídio de risco nos termos da presente Portaria, desde que tenham praticado, cumulativamente, atos:

a) Diretamente relacionados com doentes infetados por SARS-CoV-2, considerando-se como tal os atos praticados por parte de trabalhadores no contexto de observação, avaliação clínica e abordagem terapêutica, colheita e processamento de amostras para teste laboratorial de SARS-CoV-2 e ainda atividades de suporte;

b) De forma continuada, considerando-se como tal os que consistem na realização efetiva de funções pelos profissionais de saúde, durante, pelo menos, 30 dias durante todo o período em que vigorou a situação de calamidade ou estado de emergência e suas renovações, onde se incluem os dias de descanso semanal obrigatório e complementar, bem como eventuais períodos de isolamento profilático ou de doença resultante de infeção por SARS-CoV-2, desde que decorrentes do exercício direto das funções;

c) De forma relevante, considerando-se como tal os praticados nos seguintes serviços:

i) Áreas dedicadas à COVID-19: Unidade de Internamento Polivalente (UIP) e áreas de contingência no Hospital Nélio Mendonça e ainda no Aeroporto Internacional da Madeira e no Aeroporto do Porto Santo;

ii) Transporte não urgente de doentes infetados por SARS-CoV-2 e apoio à operação de alojamento com contacto direto com estes doentes;

iii) Unidade Operativa de Saúde Pública.

Artigo 4.º

Subsídio de risco

1 - Os trabalhadores abrangidos nos termos dos artigos anteriores, têm direito a um suplemento remuneratório, a pagar uma única vez, em 2020, equivalente a 55 % da sua remuneração base mensal, não acrescida de qualquer outra, independentemente da natureza da remuneração ou de suplemento remuneratório.

2- O suplemento remuneratório referido no número anterior, não pode ter valor inferior a 500,00€ (quinhentos Euros).

Artigo 5.º

Cumulação

A atribuição deste subsídio de risco é cumulativa com a atribuição de outros suplementos remuneratórios a que os trabalhadores referidos no artigo 2.º tenham direito, bem como com outras compensações.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 868/2020

de 23 de dezembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 551/2020, publicada no *Jornal Oficial* n.º 174, 1ª Série, de 15 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 551/2020, de 15 de setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º Os encargos orçamentais relativos a serviços de descrição documental de registos de nascimento e de casamento das Conservatórias do Registo Civil da Madeira e descrição de processos de contramarca de navios e hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal - 2 Lotes, no montante total de € 80.365,78 (oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2020 6.810,60€;

2021 73.555,18€.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA,
António Eduardo de Freitas Jesus

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 869/2020

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, e o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redacção atual, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 516/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 201, de 5 de dezembro de 2018, relativos ao contrato programa celebrado com a IHM - Investimentos